



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Fax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 19 de setembro de 2015.

Ofício nº: 114/2015/PMP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 009/2015

Excelentíssimo Senhor

Mateus Ferreira Santos

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG

Rua Alcedina Ferreira, 300 – Centro

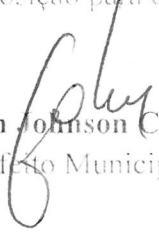
Pedrinópolis – Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a colaboração para a eficiente manutenção da ordem e da defesa social das outras providências.*

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 09/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

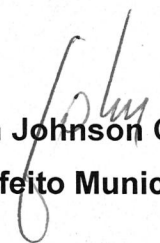
Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a colaboração para a eficiente manutenção da ordem e da defesa social dá outras providências"*.

Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, referido projeto é de extrema importância para que o Município de Pedrinópolis/MG possa cooperar com a segurança pública, com o desenvolvimento do plano de trabalho e minuta de termo de convênio que segue anexa.

Referido termo de convênio é de extrema importância ao desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança em toda a área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social, razão pela qual conto com a costumeira atenção dos n. Edis, solicitando que a apreciação do mesmo seja realizada em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, contamos com a colaboração costumeira dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a colaboração para a eficiente manutenção da ordem e da defesa social dá outras providências”

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº: 663

RECEBIDA EM:

18/09 2015

PROTOLISTA

O povo do Município de Pedrinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

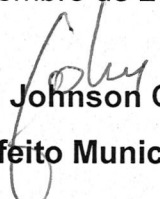
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pedrinópolis/MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a colaboração para a eficiente manutenção da ordem e da defesa social no Município.

Art. 2º - Fica por esta lei autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências necessárias para a execução do convênio, realizar despesas de custeio da unidade, tais como materiais de consumo, higiene, limpeza, água, energia, combustível para viaturas, bem como ceder o imóvel para funcionamento da Polícia Civil, conforme minuta de convênio constante no Anexo I.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente no exercício financeiro da validade do convênio, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinópolis/MG, 17 de setembro de 2015.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/xxx/PCMG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO _____, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL.

O Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, 4º andar, Ed. Minas – bairro Serra Verde, Belo Horizonte (MG), CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada por sua Chefia, **CYLTON BRANDÃO DA MATTA**, CPF 231.027.306-63 RG M-6.14049 SSP/MG e o Município de Perdizes, com sede na Avenida Gercino Coutinho, 20, centro, Perdizes/MG, CNPJ 18.140.772/0001-94, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXX**.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.814 datada de 17/05/2012, e Lei Orçamentária anual nº. 1.830, datada de 06/12/2012.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II, todos da Constituição Estadual de 1989 e Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/2003;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

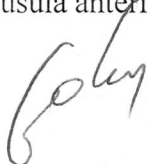
Resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua e administrativa entre o Município e a Polícia Civil, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DOS CONVENIENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:



I - Ao Município:

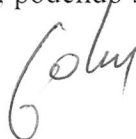
- a) Ceder imóvel próprio destinado ao funcionamento de Unidade de Polícia Civil local;
- b) Colocar à disposição da Unidade de Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 03 (três) funcionários para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- c) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
- d) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como água, esgoto, energia elétrica, impostos, taxas, telefone e etc;
- e) Arcar com as despesas de mão-de-obra e manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações das Unidades de Polícia Civil no município,
- f) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática,
- g) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município,
- h) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 300 (trezentos) litros mensais.
- i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos,
- j) Publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- k) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do estado:

II – À Polícia Civil:

- a) Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança pública;
- c) Proporcionar e assegurar, no âmbito de suas atribuições a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia Civil do Município de Perdizes, encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades policiais Cíveis;
- e) Publicação do extrato deste convênio junto ao órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado mediante



Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Para execução do presente convênio, estimam-se as despesas mensais, por parte do Município, em R\$ 70.128,00 (setenta mil, cento e vinte e oito reais), correndo à conta da dotação orçamentária nº. _____

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignados no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Convênio ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

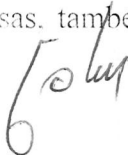
Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores do presente convênio serão:

I – Por parte do município, servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do convênio, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio, receber as solicitações de modificação ou adiantamento de itens do convênio, vedada a alteração do objeto, reportando a Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo, sendo o referido servidor designado para tal por ato do Prefeito Municipal.

II – por parte da Polícia Civil, será o Delegado Titular do Município de Perdizes o responsável pelas prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento,



cabendo-lhe ainda, designar efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica do presente instrumento, competindo ao servidor designado para tal função a operacionalização das atividades decorrentes do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “ b”, do inciso I, da Cláusula segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas unidades policiais da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas levadas a efeito a partir de xxxxxxxx, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Pedrinópolis, ____ de ____ de 2015.

XXXXX

CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

XXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXX

XXXXX

DELEGADO

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CONVÊNIO N° ____/xxx/PCMG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO _____, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL.

O Estado de Minas Gerais, através da Policia Civil, com sede na rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, 4º andar, Ed. Minas – bairro Serra Verde, Belo Horizonte (MG), CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Policia Civil, representada por sua Chefia, **CYLTON BRANDÃO DA MATTA**, CPF 231.027.306-63 RG M-6.14049 SSP/MG e o Município de Perdizes, com sede na Avenida Gercino Coutinho , 20, centro, Perdizes/MG, CNPJ 18.140.772/0001-94, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº. **XXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXX**.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.814 datada de 17/05/2012, e Lei Orçamentária anual nº. 1.830, datada de 06/12/2012.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art.166, inciso II, artigo 181, inciso II, todos da Constituição Estadual de 1989 e Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/2003;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua e administrativa entre o Município e a Policia Civil, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I - Ao Município:

- a) Ceder imóvel próprio destinado ao funcionamento de Unidade de Polícia Civil local;
- b) Colocar à disposição da Unidade de Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 03 (três) funcionários para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- c) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
- d) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como água, esgoto, energia elétrica, impostos, taxas, telefone e etc;
- e) Arcar com as despesas de mão-de-obra e manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações das Unidades de Polícia Civil no município.
- f) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática,
- g) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município,
- h) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 300 (trezentos) litros mensais.
- i) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos,
- j) Publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- k) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do estado:

II – À Polícia Civil:

- a) Intensificar, através de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança pública;
- c) Proporcionar e assegurar, no âmbito de suas atribuições a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Incumbe ao Delegado Titular de Polícia Civil do Município de Perdizes, encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades policiais Cíveis;
- e) Publicação do extrato deste convênio junto ao órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado mediante

Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Para execução do presente convênio, estimam-se as despesas mensais, por parte do Município, em R\$ 70.128,00 (setenta mil, cento e vinte e oito reais), correndo à conta da dotação orçamentária n°. _____

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignados no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da consulta n° 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Convênio ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores do presente convênio serão:

I – Por parte do município, servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do convênio, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo conveniente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio, receber as solicitações de modificação ou adiantamento de itens do convênio, vedada a alteração do objeto, reportando a Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo, sendo o referido servidor designado para tal por ato do Prefeito Municipal.

II – por parte da Polícia Civil, será o Delegado Titular do Município de Perdizes o responsável pelas prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento,

cabendo-lhe ainda, designar efetivo da Polícia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica do presente instrumento, competindo ao servidor designado para tal função a operacionalização das atividades decorrentes do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “ b”, do inciso I, da Cláusula segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas unidades policiais da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas levadas a efeito a partir de xxxxxxxx, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Pedrinópolis, ____ de ____ de 2015.

XXXXX
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

XXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXX
XXXXX
DELEGADO

TESTEMUNHAS:

